



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA - IMAZON**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituto de pesquisa, criado em 10 de julho de 1990, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.891.085/0001-67, com sede na cidade de Belém - PA, na Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1698. Edif Zion Business, sala 1003 1004 e 1101 A 1106, Bairro Umarizal, CEP 66.055.200, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra **RITAUMARIA DE JESUS PEREIRA**, eleita em reunião do Conselho Diretor do Imazon; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ** Autarquia Especial de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, à Rua Augusto Corrêa, nº 1, Bairro do Guamá, CEP: 66.075-110, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, doravante denominada UFPA, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO** reconduzido pelo Decreto Presidencial, não numerado, de 13 de outubro de 2020, publicado no DOU no dia 14 de outubro de 2020,

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica (“Termo”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação Técnica entre as partes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades institucionais: **“PROJETO TERRAS E TERRITÓRIOS AMAZÔNICOS: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS, DIREITO DA NATUREZA E DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO - MAPEAMENTO ESPACIAL E JURÍDICO DOS TERRITÓRIOS EM CONFLITOS NA AMAZÔNIA E NO PARÁ”**, abrangendo as áreas de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas em conjunto entre o **INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA - IMAZON** e pela **CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA AMAZÔNIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO**



## **INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (CIDHA/PPGD/ICJ/UFPa).**

**Subcláusula Primeira** – Consiste em objeto do presente Termo de Cooperação o estabelecimento de parâmetros de análise a respeito do processo social, cultural, jurídico e político de ocupação territorial da Amazônia, em especial do Estado do Pará, os quais fundamentam práticas de grilagem e expropriação de territórios étnicos e de Unidades de Conservação.

**Subcláusula Segunda** – As partes signatárias do presente, irão desenvolver pesquisas, relatórios, notas técnicas dentre outros documentos, tendo como objetivos específicos:

I. Análise do processo de ocupação do Brasil (Amazônia e Para), por meio da coleta e sistematização das normas jurídicas positivadas pelos órgãos competentes e em vigor no território brasileiro ao longo do tempo, bem como a classificar de normas jurídicas, jurisprudência e doutrina relativas à registros públicos positivadas e em vigência na Amazônia;

II. Identificação, análise e classificações ações de Combate à Grilagem no Pará, por meio das normativas e ações da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, verificando a eficácia de cada uma delas junto aos órgãos registrais, bem como comparar as informações dos diferentes cadastros de imóveis rurais e sua relação com as matrículas bloqueadas, canceladas, requalificadas e desbloqueadas;

III. Ordenamento territorial no Estado do Pará e avaliação dos impactos da decisão do Conselho Nacional de Justiça em 16 de agosto de 2010 sobre cancelamento de registros imobiliários de imóveis rurais atribuídos a pessoas físicas ou jurídicas abrangidos pelo Provimento 13/2006-CJCI/TJPA, desenvolvidos pelo **IMAZON** no âmbito do Projeto Amazônia 2030;

IV. Análise das ações de cancelamento de matrículas ajuizadas pela Procuradoria Geral do Estado do Pará;

V. Verificação do uso dos imóveis/territórios dos Territórios Indígenas, Quilombos e Comunidades Tradicionais que possuem Protocolos Comunitários-Autônomos de Consulta e Consentimento ao longo dos últimos dez anos, identificando e analisando a existência ou não de conflitos socioambientais, e as formas de governança territorial



existentes e desenvolvidas a partir do Protocolos Comunitários-Autônomos de Consulta e Consentimento;

VI. Monitorar por meio de mapas e imagens de satélites as formas de uso e gestão das Unidades de Conservação, Territórios Indígenas, Quilombos e Comunidades Tradicionais que possuem Protocolos Comunitários-Autônomos de Consulta e Consentimento identificando às alterações acontecidas nesses territórios ao longo dos últimos 10 (dez) anos;

VII. Verificar a possibilidade de propor formas agroecológicas de uso dos territórios tradicionais e seus recursos naturais.

**Subcláusula Terceira** – O presente Termo estabelece um compromisso bilateral de cooperação e confidencialidade em relação a informações que venham a ser compartilhadas entre as **PARTES** e à proteção de dados a que venham a ter acesso no âmbito dos seus mandatos institucionais de promover ações contra o desmatamento, ocupação ilegal de terra pública e a degradação florestal ilegal da Amazônia, a fim de evitar sua divulgação e/ou utilização não autorizada e/ou indevida.

**Subcláusula Quarta** - As **PARTES** reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de determinados Dados Pessoais, que integram a Base de Dados, e se comprometem a cumprir as disposições da LGPD e demais legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais e privacidade (“Leis Aplicáveis à Proteção de Dados”).

**Subcláusula Quinta** - Acordam as **PARTES** que os dados pessoais (sensíveis ou não) que venham a ser compartilhados entre si em razão do presente Termo, sejam estes resultantes de seus projetos e ações ou necessários à sua respectiva consecução, poderão ser utilizados pelas **PARTES** única e exclusivamente com a finalidade de contribuir para o combate à degradação, à ocupação ilegal de terras públicas e ao desmatamento ilegal na Amazônia, nos termos do trabalho realizado pelas **PARTES**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo de Cooperação Técnica com o objetivo de planejar, monitorar e acompanhar suas atividades será efetuado por 01 (um) representante e suplente de cada uma das Instituições partícipes.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante Termos Aditivos a serem firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas, não envolvendo transferência direta de recursos, entretanto diante das propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, e normas posteriores, devendo constar as seguintes informações:

- a) identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- b) obrigações dos partícipes;
- c) identificação das metas a serem atingidas;
- d) identificação e estimativas da clientela a ser beneficiada;
- e) identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- f) previsão de início e término de cada etapa e fases programadas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL**

O pessoal envolvido nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica permanecerá com mesma vinculação aos órgãos aos seus órgãos ou instituições de origem.

**Subcláusula Única** – A utilização de pessoal necessário à execução de qualquer das tarefas referentes à realização do presente Termo de Cooperação Técnica não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Os recursos necessários para a realização das ações objeto do



presente Protocolo de Intenções, serão suportados diretamente por cada um dos partícipes dentro de suas atividades específicas, pactuadas no presente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS**

Caso resultem da consecução deste Termo de Cooperação Técnica inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos, equipamentos e nos laboratórios da UFPA, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais em que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo 50% para cada, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

**Subcláusula Primeira** – A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da cotitularidade.

**Subcláusula Segunda** – As partes obrigam-se a comunicar mutuamente, a obtenção de resultados passível de proteção, devendo preservar o sigilo necessário a isso e a providenciar o depósito/ registro no órgão competente, sendo ônus, de responsabilidade dos partícipes;

**Subcláusula Terceira** – Os direitos relacionados a comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente, quando for o caso;



**Subcláusula Quarta** - As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes para uso próprio, no ensino e na pesquisa;

**Subcláusula Quinta** - Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e internacional e as convenções internacionais em que o Brasil seja signatário;

**Subcláusula Sexta** – Ocorrendo acesso a material biológico, deverá ser observado e atendido as disposições da Lei nº 13.123/2015 e do Decreto nº 8.772/2016 e as demais leis correlatas;

**Subcláusula Sétima** – Cada parte poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre os resultados protegidos, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido às partes o direito de preferência na aquisição;

**Subcláusula Oitava** – Se deste instrumento, e demais instrumentos a ele vinculados, resultar obras científicas, literárias, audiovisual ou relativa a programa de computador, os direitos decorrentes permanecerão as signatárias, respeitando o direito do autor, e a sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

As Partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do Termo de Cooperação Técnica até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.



**Subcláusula Primeira** – Nenhuma das Partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo à empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre as participantes, e/ou o pessoal autorizado. de entidades associadas ao projeto ou ao presente Termo de Cooperação Técnica;

**Subcláusula Segunda** – A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada;

**Subcláusula Terceira** – Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação;

**Subcláusula Quarta** – Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLAUSULA OITAVA – DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO OU AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO**

Caso a consecução deste instrumento envolva acesso ao Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado, este deverá ocorrer mediante cadastro, autorização ou notificação e ao consentimento prévio junto às comunidades locais ou indígenas, por instituição nacional interessada em acessar o Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado, seguindo as diretrizes emanadas do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen: para o caso a que se aplicar e ao qual se realizar programa,



pesquisa ou projeto, tudo em conformidade com a Legislação Brasileira, mais especificamente da Lei Federal n. 13.123/2015, Decreto n° 8.772/2016, Lei n. 6.938/81, Lei Estadual n°. 7.389/2010, e demais legislações que ao caso se aplicar.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados, sejam eles pessoais ou referentes ao objeto deste instrumento, as partes deverão manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Compete aos partícipes, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na forma da legislação de regência.

**Subcláusula única** – Os partícipes se responsabilizam administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a UFPA pelos eventuais prejuízos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO**

Os partícipes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão



ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Termo de Cooperação Técnica, nos termos dos artigos 2º inciso III e 7º do Decreto nº7.203/2010.

**Subcláusula Única** – A relação de parentesco de que trata o Caput inclui o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DA FADESP**

Os partícipes poderão incluir a FADESP, instituição credenciada no MEC/MCTIEM e na qualidade de Fundação de Apoio à UFPA, para exercer a função de **Gerenciadora administrativa e financeira**, dos recursos provenientes Termo de Cooperação Técnica e dos Termos Aditivos, com base no que dispõe a Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto 7.423/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo de Cooperação Técnica a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Termo de Cooperação Técnica, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

**Subcláusula Única** - O presente Termo de Cooperação Técnica também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à UFPA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60(sessenta) dias de antecedência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Pará.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Belém, de de 2022.

*Ritaumaria de Jesus Pereira*

**INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA - IMAZON**

Representante Diretora Executiva, **RITAUMARIA DE JESUS PEREIRA,**

*EMMANUEL ZAGURY TOURINHO*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

Representante Magnífico Reitor, **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**



## Plano de Trabalho

O presente Termo de Cooperação Técnica será executado por meio das seguintes atividades:

1. Análise dos processos de ocupação do Brasil (Amazônia e Para), por meio da coleta e sistematização das normas jurídicas positivadas pelos órgãos competentes e em vigor no território brasileiro ao longo do tempo;
2. Classificação das normas jurídicas, jurisprudência e doutrina relativas à registros públicos positivadas e em vigência na Amazônia;
3. Ordenamento territorial no Estado do Pará e avaliação dos impactos da decisão do Conselho Nacional de Justiça em 16 de agosto de 2010 sobre cancelamento de registros imobiliários de imóveis rurais atribuídos a pessoas físicas ou jurídicas abrangidos pelo Provimento 13/2006-CJCI/TJPA, desenvolvidos pelo IMAZON no âmbito do Projeto Amazônia 2030;
4. Identificação, análise e classificações das ações de Combate à Grilagem no Pará, por meio das normativas e ações da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, verificando a eficácia de cada uma delas junto aos órgãos registrais, bem como comparar as informações dos diferentes cadastros de imóveis rurais e sua relação com as matrículas bloqueadas, canceladas, requalificadas e desbloqueadas;
5. Verificação das ações de combate à grilagem ajuizadas pela PGE Pará;
6. Coleta, sistematização e análise dos autos relativos aos pedidos de desbloqueio da matrícula remetidos ao Ministério Público Agrário;
7. Verificação do uso dos imóveis/territórios dos Territórios Indígenas, Quilombos e Comunidades Tradicionais que possuem Protocolos Comunitários-Autônomos de Consulta e Consentimento ao longo dos últimos dez anos, identificando e analisando a existência ou não de conflitos socioambientais, e as formas de governança territorial existentes e desenvolvidas a partir do Protocolos Comunitários-Autônomos de Consulta e Consentimento;
8. Monitoramento por meio de mapas e imagens de satélites as formas de uso e gestão das Unidades de Conservação, Territórios Indígenas, Quilombos e Comunidades Tradicionais que possuem Protocolos Comunitários-Autônomos de



Consulta e Consentimento identificando às alterações acontecidas nesses territórios ao longo dos últimos 10 (dez) anos;

9. Publicação de notas técnicas e estudos sobre combate à grilagem e protocolos comunitários.



### Cronograma de Atividades

ATIVIDADES	ANO 2022-2023											
	MESES											
	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O
Análise dos processos de ocupação do Brasil (Amazônia e Para), por meio da coleta e sistematização das normas jurídicas positivadas pelos órgãos competentes e em vigor no território brasileiro ao longo do tempo;	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
Classificação das normas jurídicas, jurisprudência e doutrina relativas à registros públicos positivadas e em vigência na Amazônia;	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
Identificação, análise e classificações das ações de Combate à Grilagem no Pará, por meio das normativas e ações da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, verificando a eficácia de cada uma delas junto aos órgãos registrares, bem como comparar as informações dos diferentes cadastros de imóveis rurais e sua relação com as matrículas bloqueadas, canceladas, requalificadas e desbloqueadas;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Ordenamento territorial no Estado do Pará e avaliação dos impactos da decisão do Conselho Nacional de Justiça em 16 de agosto de 2010 sobre cancelamento de registros imobiliários de imóveis rurais atribuídos a pessoas físicas ou jurídicas abrangidos pelo Provimento 13/2006-CJCI/TJPA;	X	X	X	X								

UFPB



**PPGD**  
Programa de Pós-Graduação  
em Direito

**CIDHA**  
CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA AMAZÔNIA



ATIVIDADES	ANO 2022-2023											
	MESES											
	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O
Verificação das ações de combate à grilagem ajuizadas pela PGE Pará;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Verificação dos autos relativos aos pedidos de desbloqueio da matrícula remetidos ao Ministério Público Agrário;												
Verificação do uso dos imóveis/territórios dos Territórios Indígenas, Quilombos e Comunidades Tradicionais que possuem Protocolos Comunitários-Autônomos de Consulta e Consentimento ao longo dos últimos dez anos, identificando e analisando a existência ou não de conflitos socioambientais, e as formas de governança territorial existentes e desenvolvidas a partir do Protocolos Comunitários-Autônomos de Consulta e Consentimento;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Publicação de notas técnicas e estudos sobre combate à grilagem e protocolos comunitários;			X								X	
Relatório Final.												X

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

## EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 28/2022 - UASG 158717

Nº Processo: 23520.006003/2022-05. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. Contratado: 11.332.446/0003-00 - SERVE-SE ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a Rescisão Unilateral do Contrato nº 28/2022, firmado entre a Universidade Federal do Oeste da Bahia e a empresa SERVE-SE ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de nutrição e alimentação coletiva, com produção nas dependências da CONTRATADA, transporte e desenvolvimento de todas as atividades para a distribuição self-service de refeições (almoço e jantar) no Restaurante Universitário Provisório (RUP) da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Campus Reitor Edgard Santos (CRES), localizado à Rua da Prainha, nº 1.326, Bairro Morada Nobre, na cidade de Barreiras - BA, mediante concessão onerosa de espaço, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital do Pregão nº. 11/2022 e seus anexos.

Este termo encontra fundamento legal no artigo 77, incisos I e IV do artigo 78 e inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, e no disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 28/2022.

Por força da presente rescisão, dar-se-á por encerrado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a partir da assinatura do presente termo, reservando-se a parte CONTRATANTE o direito de apurar o descumprimento de obrigações perpetradas pela CONTRATADA indicando as eventuais penalidades e responsabilidades cabíveis.

A CONTRATANTE acionará o seguro garantia ofertado e outros meios legais para receber os valores devidos pela CONTRATADA, caso haja pendência das penalidades previstas no Contrato e no art. 87 da Lei 8.666/1993. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 13/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/12/2022).

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2022 - UASG 158515

Nº Processo: 23204015580202262. Objeto: Aquisição de bomba rotativa rp-1 de 30 litros/minuto para pré-vácuo (ncm: 8414.10.00) ("bomba a vácuo"). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Conforme PARECER n. 00109/2022/PFE/PFUFOPA/PGF/AGU. Declaração de Inexigibilidade em 14/12/2022. WARLIVAN SALVADOR LEITE. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 14/12/2022. ALDENIZE RUELA XAVIER. Reitora. Valor Global: R\$ 25.915,59. CNPJ CONTRATADA : 58.752.460/0001-56 SHIMADZUDO BRASIL COMERCIO LTDA..

(SIDE - 14/12/2022) 158515-26441-2022NE801062

## PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO. Espécie: Prorrogação do Contrato nº 23/2021, por tempo determinado de Professor Substituto, em regime de 40h. Contratante: Universidade Federal do Oeste do Pará. Contratada ANA SOFIA SOUSA DE HOLANDA. Objeto: Fica alterada a cláusula Décima Primeira (do prazo) prorrogando-se o final do contrato para 13/02/2023, conforme Lei nº 8.745/93. Signatários: ALAN CHAVES BATISTA, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício, pelo contratante; e ANA SOFIA SOUSA DE HOLANDA, contratada.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23345/2022 - UASG 153063

Nº Processo: 023345/2022. Objeto: Execução do Projeto: Agricultura e Floresta: Sistemas agroflorestais para geração de renda e consolidação da luta pela terra em comunidade rural do Município de Anapu, rodovia Transamazônica, Estado do Pará. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: A Contratada é a Instituição de Fomento ao Ensino e à Pesquisa entre outras áreas. Declaração de Dispensa em 22/11/2022. RAIMUNDO DA COSTA ALMEIDA. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 14/12/2022. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO. Reitor. Valor Global: R\$ 150.000,00. CNPJ CONTRATADA : 05.572.870/0001-59 FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

(SIDE - 14/12/2022) 153063-15230-2022NE800087

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25058/2022 - UASG 153063

Nº Processo: 025058/2022. Objeto: Execução do Projeto: Assistência comunitária pró corredor socioambiental do lago verde no bairro da Terra Firme. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: A Contratada é a Instituição de fomento ao ensino e à pesquisa entre outras áreas. Declaração de Dispensa em 22/11/2022. RAIMUNDO DA COSTA ALMEIDA. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 22/11/2022. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO. Reitor. Valor Global: R\$ 80.000,00. CNPJ CONTRATADA : 05.572.870/0001-59 FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

(SIDE - 14/12/2022) 153063-00001-2022NE800087

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 153063

Número do Contrato: 2/2022. Nº Processo: 23073.023278/2021-30. Pregão. Nº 31/2021. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. Contratado: 02.650.833/0001-23 - POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA. Objeto: Repactuação e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, referente as convenções coletivas de trabalho - cct/sindivipa x sindesp/pa/2022,. Vigência: 01/11/2022 a 27/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 20.662.455,24. Data de Assinatura: 01/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/11/2022).

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022 - UASG 153063

Nº Processo: 033224/ 2022. Objeto: Aquisição De Material De Consumo Para Atender Às Necessidades Do Núcleo De Medicina Tropical Da Ufpa. Total de Itens Licitados: 17. Edital: 15/12/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Augusto Corrêa,01 Cidade Universitaria Prof.silveira Neto, Guamá - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/153063-5-00043-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 15/12/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 27/12/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Havendo Divergências Nas Especificações Técnicas Do Objeto Contidas No Edital E O Comprasnet, Prevalecerão As Especificações Do Edital.

JOSE DE ATAIDE DE LIMA

Pregoeiro

(SIASGnet - 14/12/2022) 153063-15230-2022NE800077

## PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO P&amp;D-S-008/2022

Processo: 065170/2022. Partes: Norte Energia S.A (Contratante); Universidade Federal do Pará e Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (Contratadas). Objeto: A execução, pelas Contratadas, dos serviços de pesquisa e desenvolvimento do Projeto: Sistema de Geração de Energia para o atendimento de demandas de pequeno porte utilizando Banco de Supercapacitores Integrados com geração Fotovoltaica, nas condições estabelecidas na Proposta Comercial e Técnica apresentada pelas Contratadas, Anexo I ao Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Valor: A Contratante repassará à Fadesp o valor de R\$3.647.598,72 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos). Vigência: 30 (trinta) meses, contado a partir desta data. Data de assinatura:24/10/2022. Assinaturas: Paulo Roberto Ribeiro Pinto e Franklin Kelly Miguel, pela Norte Energia S.A; Emmanuel Zagury Tourinho pela UFPA; Roberto Ferraz Barreto, pela Fadesp.

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 061586/2022. Partes: Universidade Federal do Pará (Ufpa) e Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (Fadesp). Objeto: Execução do Projeto: Curso de Formação continuada para o aperfeiçoamento de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental dos Municípios do Arquipélago do Marajó. Valor: R\$ 957.122,54 (novecentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 15/12/2022 a 31/12/2023. Data de Assinatura: 14/12/2022. Foro: Justiça Federal - Belém/PA. Assinaturas: Emmanuel Zagury Tourinho, pela Ufpa e Roberto Ferraz Barreto, pela Fadesp.

## EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 055598/2022. Partes: Universidade Federal do Pará (Ufpa) e Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon). Objeto: Cooperação Técnica entre as partes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades institucionais: Projeto Terras e Territórios Amazônicos: conflitos socioambientais, direito da natureza e direito à autodeterminação - mapeamento espacial e jurídico dos Territórios em conflitos na Amazônia e no Pará, abrangendo as áreas de ensino, pesquisa e extensão. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01 (hum) ano a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura. Foro: Justiça Federal - Belém/PA. Assinaturas: Ritaumaria de Jesus Pereira, pelo Imazon; Emmanuel Zagury Tourinho, pela Universidade Federal do Pará.

## PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAL

## EDITAL Nº 235, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto nos termos das Leis nº 8.745/1993, nº 12.772/2012 e suas alterações, nº 12.990/2014, da Portaria Normativa SGP nº 4/2018, Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021, do Decreto nº 9.508/2018, da Resolução nº. 5.087/2018, alterada pela Resolução n. 5.330/2020-CONSEPE-UFPA, conforme abaixo:

Quadro n. 01

Unidade Acadêmica	Tema	Nº de Vagas	Carga horária	Requisitos
Instituto de Tecnologia - Faculdade de Engenharia Elétrica e Biomédica	Eletrônica	1	40 horas	Graduação em Engenharia Elétrica ou Engenharia Biomédica ou Engenharia de Telecomunicações ou Engenharia de Computação ou Engenharia de Controle e Automação ou Engenharia Mecatrônica, com obrigatoriedade de título de Pós-graduação Stricto Sensu em quaisquer dessas engenharias supracitadas

## 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado - PSS será regido por este Edital e posteriores alterações, caso existam.

1.2. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal - PROGEP será responsável pela Coordenação do Processo Seletivo Simplificado, no que diz respeito à publicação deste Edital, de outros editais e avisos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial da União, em Jornal local e na página eletrônica do Centro de Processos Seletivos - CEPS; <http://www.ceps.ufpa.br>.

1.3. Será de responsabilidade da Unidade Acadêmica e sua Subunidade zelar pela realização do Processo Seletivo Simplificado, providenciando a composição da Banca Examinadora, a divulgação do cronograma do certame e do resultado.

1.4. Os diplomas e/ou certificados dos títulos apresentados deverão satisfazer às seguintes exigências:

a) Terem sido obtidos em Instituições de Ensino devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC).

b) Quando expedidos por instituições de ensino estrangeiras, os diplomas de graduação deverão ser revalidados e os de pós-graduação reconhecidos por universidades brasileiras credenciadas pelo MEC.

## 2. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

2.1. Poderá requerer isenção da taxa de inscrição, em conformidade com o Decreto nº. 6.593, de 2.10.2008, o candidato que estiver inscrito no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal); for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº. 6.135, de 26.06.2007 ou for doador de Medula Óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Lei 13.656/2018.

2.1.1. Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593/2008 e pelo Decreto nº 6.135/2007, deverão no ato de sua inscrição, informar o NIS (Número de Identificação Social) atribuído pelo CadÚnico.

2.1.2. Para solicitar isenção como doador de medula óssea, o candidato, no ato da inscrição, deverá enviar via upload a imagem legível da carteirinha que comprove a condição de doador.

2.2. O candidato pleiteante à isenção deverá realizar sua inscrição, no período das 14 h do dia 20.12 às 18 h do dia 26.12.2022.

2.3. O resultado das isenções deferidas poderá ser consultado no dia 29.12.2022, no endereço eletrônico <http://www.ceps.ufpa.br>.

2.4. O candidato que pleitear isenção da taxa de inscrição e não obtiver a concessão do benefício, se ainda desejar participar do Concurso, deverá efetivar sua inscrição efetuando o pagamento da taxa, até a data do vencimento de seu boleto bancário.

2.5. Será desconsiderada a inscrição com isenção de taxa do candidato que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar informação.

2.6. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 13.656/2018, estará sujeito a:

I - Cancelamento da inscrição e exclusão do Processo Seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da contratação;

III - declaração de nulidade do contrato, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

## 3. DA INSCRIÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

3.1. Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá ler este Edital, seus anexos e atos normativos neles mencionados, para certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo e aceita todas as condições nele estabelecidas.

